



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 111/2025 – GAB

Jaguariaíva, 10 de março de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *“Dispõe sobre autorização Legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguaraiáva, conceda revisão anual dos salários dos Cargos Comissionados do Poder Executivo e Conselheiros Tutelares.”*.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguaraiáva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30 /2025

SÚMULA: Dispõe sobre autorização Legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, conceda revisão anual dos salários dos Cargos Comissionados do Poder Executivo e Conselheiros Tutelares.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva autorizado a conceder revisão anual dos salários dos Cargos Comissionados: Superintendente, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão e Conselheiros Tutelares no percentual de 4,77% (quatro, vírgula setenta e sete por cento), valor apurado como sendo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido no ano de 2024.

Parágrafo Único. Os efeitos da presente Lei se estendem aos Servidores Comissionados do Poder Legislativo Municipal e da Administração Indireta.

Art. 2º. O índice utilizado para revisão nos termos do artigo 69, inciso X, da Lei Orgânica do Município, artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e artigo 399, da Lei Municipal nº. 2272/2010 é o INPC, que prevê o reajuste por esse índice de todas as obrigações pecuniárias do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de março de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre autorização Legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariáiva, conceda revisão anual dos salários dos Cargos Comissionados do Poder Executivo e Conselheiros Tutelares.”*

Tal medida vem de encontro a exigência tratada no art. 37, X e art. 169, ambos da Constituição Federal combinado com o art. 19, III da LC 101/2000.

Sendo os servidores comissionados do poder executivo e conselheiros tutelares, de obrigação da Administração Pública aplicar-lhes regime aparente aos Servidores Públicos Efetivos e Inativos, bem como, encontrando-se as despesas previstas na execução desta proposição em conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, é que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua consequente aprovação.

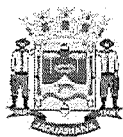
Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 10 de março de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Página: 1 / 1

Data: 10/03/2025

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000190/2025

Número do processo: 000000190/2025

Assunto: ALTERAÇÃO DE PROJETO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ do requerente: 76910900000138

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 10/03/2025

Observação: PROJETO DE LEI 30/2025